



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.703 - GO (2016/0116025-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ERCILINA BORGES DE SOUSA PRUDENTE
ADVOGADOS : WOLCER FREITAS MAIA - GO018397A
CRISTINA BORGES MAIA - GO033380
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - SP133091
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS - GO026634
DENIELLE MENDES SCHADE - GO034451

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENTE REQUISITO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 26 de setembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.703 - GO (2016/0116025-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ERCILINA BORGES DE SOUSA PRUDENTE
ADVOGADOS : WOLCER FREITAS MAIA - GO018397A
CRISTINA BORGES MAIA - GO033380
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - SP133091
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS - GO026634
DENIELLE MENDES SCHADE - GO034451

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por ERCILINA BORGES DE SOUSA PRUDENTE contra decisão de minha lavra proferida às fls. 1.016-1.018 e-STJ, que negou provimento ao recurso em virtude da ausência de violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 e não exposição dos motivos concretos que justificariam a movimentação do Judiciário pela via eleita.

Nas razões do agravo interno, às fls. 1.039-1.056 e-STJ, o agravante afirma, essencialmente, que "*não houve pedido genérico*" (e-STJ fl. 1.054).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.703 - GO (2016/0116025-3)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a insurgência não merece prosperar.

No caso, a decisão agravada negou provimento ao recurso em virtude da ausência da demonstração de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 e ante a ausência de exposição dos motivos concretos que justificariam a movimentação do Judiciário pela via eleita - ação de prestação de contas -, razão pela qual ausente requisito de condição da ação, porquanto, consonante entendimento deste Tribunal, o recorrente deve, na petição inicial, indicar o período determinado em relação ao qual o correntista busca o esclarecimento, assim como a exposição de motivos consistentes para o deferimento do pleito.

Todavia, nas razões do presente recurso, limitou-se a afirmar que "*o agravado realizou várias operações de débito e transferência sem a devida prestação de contas e que há dúvidas em relação à parte dos lançamentos*"(e-STJ fl. 1.053), sem, contudo, demonstrar a inadequação da fundamentação, mantendo incólume a decisão agravada .

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que "o pedido na ação de prestação de contas não pode ser genérico, porquanto deve ao menos especificar o período e a respeito de quais movimentações financeiras busca esclarecimentos" (AgRg no AREsp n. 544.857/PR, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/10/2014).

2. O autor não especificou os períodos e/ou os motivos consistentes acerca de ocorrências duvidosas em sua conta-corrente. Apenas pleiteou a prestação de contas de toda a relação existente entre as partes, sem apontar qualquer dado concreto, revelando-se, assim, manifestamente genérico o pedido formulado na ação. Incide, à espécie, o óbice da Súmula 83/STJ.

3. **Ante a ausência de qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, subsiste incólume o entendimento nela firmado, não merecendo prosperar o presente recurso.**

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 845.800/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 05/04/2016, grifei)

Nesse contexto, a decisão agravada deve ser mantida, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0116025-3

AgInt no
REsp 1.600.703 / GO

Números Origem: 03891304720108090002 201093891300 38913047 3891304720108090002

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ERCILINA BORGES DE SOUSA PRUDENTE
ADVOGADOS : WOLCER FREITAS MAIA - GO018397A
CRISTINA BORGES MAIA E OUTRO(S) - GO033380
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - SP133091
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS - GO026634
MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES E OUTRO(S) - RJ147339
DENIELLE MENDES SCHADE - GO034451

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ERCILINA BORGES DE SOUSA PRUDENTE
ADVOGADOS : WOLCER FREITAS MAIA - GO018397A
CRISTINA BORGES MAIA - GO033380
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA - SP133091
LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS - GO026634
DENIELLE MENDES SCHADE - GO034451

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.